



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 5169/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1151/2024

RELATOR: RONALDO RAMOS

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE NORMA RECOMENDANDO O USO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) PARA DIVERSAS AÇÕES DE COMBATE À DENGUE, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa Nº 1151/2024, do Ilmo. Vereador Junior Paixão, que: "INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE NORMA RECOMENDANDO O USO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) PARA DIVERSAS AÇÕES DE COMBATE À DENGUE, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS."

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

- a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

- d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II - VOTO:

Justifica o autor que:

"O Ministério da Educação (MEC) anunciou que os recursos do PDDE podem ser utilizados para diversas ações de combate à dengue, inclusive alinhadas com as diretrizes do Ministério da Saúde, conforme a agência cmn de notícias.

As transferências poderão ser usadas em serviços de dedetização e pulverização do ambiente escolar; manutenção de ralos, banheiros, caixas d'água, aquisição de repelentes, água sanitária, cloro e outros produtos de limpeza, além de atividades educativas e de conscientização.

A orientação do governo federal aos Municípios e aos diretores das escolas é para transformar as instituições de ensino em espaços de centros de conscientização e prevenção de combate à dengue."

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

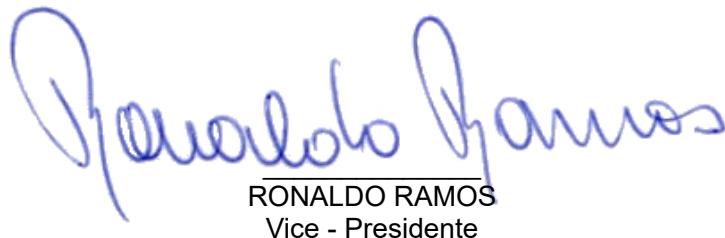
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (Vice-Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 24 de setembro de 2024



GIL MAGNO
Presidente



RONALDO RAMOS
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal